

A LITERATURA COMO PROPULSORA DA FORMAÇÃO DO IMAGINÁRIO DO PROFISSIONAL DO DIREITO

LITERATURE AS A DRIVER FOR THE FORMATION OF THE IMAGINARY OF THE
LEGAL PROFESSIONAL

LA LITERATURA COMO IMPULSOR PARA LA FORMACIÓN DEL IMAGINARIO DEL
PROFESIONAL DEL JURÍDICO

Rafaela Beatriz Paulinelli Gomes Novais¹

Matheus Salatiel Borges Corrêa²

RESUMO: A literatura designa uma exteriorização estética de um organismo verbal personificado em arte. Sabendo-se que ela possui um impacto de cunho subjetivo em sua sinestesia, faz-se coerente afirmar que a literatura pode ser um meio formador do profissional legal em matéria de imaginário? Essa será a problemática investigada ao longo deste artigo. No presente trabalho, examinou-se a noção da literatura como propulsora da formação do imaginário do profissional do Direito, isto é, estudou-se os modos pelos quais ela atua no âmbito intelectual do defensor da Justiça. Logo, este estudo foi produzido em razão da necessidade de compreender a dimensão da importância que a arte literária exerce na vida dos juristas, uma vez que os livros podem formar ou deformar uma personalidade em sua matéria moral. Destarte, a pesquisa em ênfase tem por desígnio possibilitar aos profissionais do Direito à apreensão da importância que a literatura ostenta no tocante à modulação de seus imaginários, através, sobretudo, da leitura de obras clássicas universais, da imitação ou rejeição pedagógica do conteúdo assimilados e do desenvolvimento de uma personalidade madura e culturalmente erudita. Para que o trabalho fosse construído, adotou-se uma metodologia de cunho qualitativo com uma revisão bibliográfica para embasar a pesquisa.

1

Palavras-chave: Literatura. Profissionais do Direito. Imaginário. Aristóteles. São Tomás de Aquino.

ABSTRACT: Literature designates an aesthetic exteriorization of a verbal organism personified in art. Knowing that it has a subjective impact on their synesthesia, is it coherent to say that literature can be a means of training legal professionals in matters of imagination? This will be the problem investigated throughout this article. In the present work, we examined the notion of literature as a driver of the formation of the legal professional's imagination, that is, we studied the ways in which it acts in the intellectual sphere of the defender of Justice. Therefore, this study was produced due to the need to understand the extent of the importance that literary art has in the lives of jurists, since books can form or deform a personality in its moral matter. Thus, the research in emphasis aims to enable Law professionals to understand the importance that literature has in terms of modulating their imaginaries, through, above all, the reading of universal classic works, the imitation or pedagogical rejection of the assimilated content and the development of a mature and culturally erudite personality. For the work to be constructed, a qualitative methodology was adopted with a bibliographic review to support the research”.

Keywords: Literature. Law professional's. Imaginary. Aristotle. St. Thomas Aquinas.

¹Discente do curso de Direito na Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

²Advogado, pós-graduando em Residência Judicial na Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte, bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

RESUMEN: La literatura designa una exteriorización estética de un organismo verbal personificado en el arte. Sabiendo que tiene un impacto subjetivo en su sinestesia, ¿es coherente decir que la literatura puede ser un medio para formar profesionales del derecho en materia de imaginación? Este será el problema investigado a lo largo de este artículo. En el presente trabajo, examinamos la noción de Literatura como motor de la formación de la imaginación del profesional del derecho, es decir, estudiamos las formas en que ésta actúa en la esfera intelectual del defensor de la Justicia. Por lo tanto, este estudio surge de la necesidad de comprender el alcance de la importancia que tiene el arte literario en la vida de los juristas, ya que los libros pueden formar o deformar una personalidad en su materia moral. Así, la investigación en énfasis pretende posibilitar que los profesionales del Derecho comprendan la importancia que tiene la Literatura en términos de modular sus imaginarios, a través, sobre todo, de la lectura de obras clásicas universales, la imitación o rechazo pedagógico de los contenidos asimilados y el desarrollo de una personalidad madura y culturalmente erudita. Para la construcción del trabajo se adoptó una metodología cualitativa con una revisión bibliográfica para sustentar la investigación.

Palabras clave: Literatura. Profesionales del derecho. Imaginario. Aristóteles. Santo Tomás de Aquino.

INTRODUÇÃO

O Direito exige que o seu profissional tenha uma formação extensa em relação às obras técnicas, contudo, não há uma orientação no que tange à educação guiada também pela literatura. Essa deficiência, por conseguinte, mostra-se como um empecilho para a construção de um imaginário inclinado ao bom, ao belo e ao verdadeiro à maneira plena. A vista disso, não se pode anular o fato do ser humano ser um indivíduo integral, isto é, dotado de conhecimentos sensíveis e intelectíveis, ao passo que a ordenação do intelecto contempla a adestração dos afetos.

No artigo em questão, serão elucidados argumentos favoráveis às artes literárias como aspecto substancial do desenvolvimento de uma personalidade madura de um jurista, uma vez que essa vocação exige a excelência da justiça, e a justiça é uma virtude cardinal que tem como premissa dar a cada um aquilo que lhe é devido (Aristóteles, 2019).

Entretanto, a justiça só é alcançada se observada a precedência de valores como temperança (conhecimento e controle das paixões), fortaleza (domínio de si mesmo pelo controle das paixões) e prudência (senso hierárquico: a prudência é a virtude prática da razão e, portanto, a virtude que ajuda a alguém a bem deliberar sobre os meios devidos para alcançar os bens humanos), como bem pontua o filósofo grego Aristóteles em sua obra “Ética a Nicômaco” (Aristóteles, 2019) – processo que culmina na maturação da personalidade.

A literatura será apresentada como uma alternativa, então, para os profissionais da Justiça que desejam alcançar a maturidade de espírito – processo esse que manifestar-se-á diretamente no exercício da profissão.

1. DOS SENTIDOS AO INTELLECTO

1.1. CONHECIMENTO SENSÍVEL: SENTIDOS INTERNOS E SENTIDOS EXTERNOS

Aristóteles, filósofo grego do período Clássico, deferiu a máxima de nada está no intelecto antes de ter passado pelos sentidos (Aristóteles, 2006). Será a partir dessa sentença, destarte, que o presente artigo será construído.

Faz-se principado, portanto, estabelecer o conceito de conhecimento singular ou sensível para concatená-lo ao campo intelectual. Isto posto, mostra-se adequado recorrer a São Tomás de Aquino, filósofo medieval do período da Escolástica e doutor da Igreja Católica, uma vez que a personalidade promoveu esforços a fim de estudar a antropologia, e, por consequência, os sentidos humanos à maneira profunda.

Vale salientar que o estudioso em questão utilizou como base a herança grega de tradição filosófica, sobretudo, servindo-se da obra aristotélica de conhecimento para fundamentar o seu *corpus thomisticum*.

No emblemático tratado *Suma Teológica*, o Aquinate definiu o que há em comum fisiologicamente entre humanos e animais, isto é, determinou o conhecimento sensível – conhecimento esse que se manifesta, quando, de algum modo, sabe-se que conhece (ato judicativo). O termo relaciona-se, assim, ao processo de abstração, que é estabelecido por intermédio de uma relação ocorrida entre um sujeito determinado e um objeto que seja exterior a esse.

Nesse sentido, pode-se entender a abstração como um processo que demonstra a assimilação dos bens sensíveis na realização da capacidade singular da alma humana onde se forma a matéria constitutiva da atividade antropológica em seu caráter intelectual de maneira a completá-lo.

Esclarecidos os conceitos, torna-se válido salientar que o conhecimento sensível se divide em duas categorias superiores, a saber: sentidos externos (sentidos biológicos –olfato, audição, visão, tato e paladar) e sentidos internos. Estes subdividem-se em: comum (comunhão entre dois ou mais sentidos – exemplo: quando um animal precisa alimentar-se de algo ele se vale do benefício do olfato e do paladar para averiguar se o insumo é propício ou não para

comer); *estimatho* (probabilidade de sucesso de uma ação medida através dos sentidos – exemplo: estimativa necessária para um animal avaliar a possibilidade de um salto sob um objeto ser adequado ou não através da visão); memória (capacidade de reter informações); fantasia (imaginação – exemplo: um animal é capaz de ter pesadelos enquanto dorme, e ele o faz de forma involuntária).

Em outras palavras, os sentidos externos são a maneira pela qual o mundo chega a um indivíduo, por isso, eles são chamados de sentidos particulares. É a partir dos sentidos particulares que o mundo é interpretado para o indivíduo, manifestando-se, destarte, nos sentidos internos, os quais podem ser nomeados por sentidos próprios, dado que são a impressão individual sobre a expressão geral de algo. Ademais, considera-se pertinente questionar-se a maneira pela qual as experiências no campo dos sentidos compõem o trajeto até o campo do intelecto.

2. CONHECIMENTO INTELECTIVO

Segundo Agostinho, o processo de assimilação do conhecimento ocorre quando esse migra dos aspectos sensíveis às espécies intelectivas passando pela ponte da purgação de reflexões. Palavras do Aquinate:

Porém, indirectamente e por uma como (*quasi*) reflexão, pode conhecer o singular. Pois, como já se disse, mesmo depois de haver abstraído as espécies inteligíveis, não pode, por ela *inteligir* em acto, senão voltando-se para os fantasmas, nos quais entende as espécies inteligíveis, como diz Aristóteles. Assim, pois, *entende* directamente o universal em si, pela espécie inteligível; indirectamente, porém, o singular, do qual são os fantasmas (Tomás de Aquino, 2018, p. 716).

Seria esta, então, a razão diferencial entre animais e humanos: o procedimento lógico. A capacidade intelectual é, destarte, uma potência reservada apenas ao gênero humano, o que lhe proporciona o conhecimento intelectual em suas duas esferas, em sequência: o apetite irascível e o apetite concupiscível. O apetite irascível se relaciona aos bens de árdua apropriação, enquanto o apetite concupiscível é aquele que faz menção a meios de fácil acesso.

Por conseguinte, chega-se à ideia de que as mais simples tarefas instituídas no ordinário humano, tais como leitura de obras de caráter literário, publicitário, jornalístico etc., diálogo travado com parentes e amigos, atitude de ouvir músicas, ou ainda ato de assistir às peças e às

obras cinematográficas, por se utilizarem de métodos sensíveis, impactam de modo inexorável o intelecto do indivíduo que as exercem.

Em síntese, as decisões humanas podem, em nível inconsciente, basear-se em dados do intelecto obtidos não apenas por reflexão delongada e aprofundada, mas, também, por influência de mensagens várias que são absorvidas nas diversas circunstâncias e atividades diárias, mesmo quando não realizadas com um intuito específico.

Em consonância ao anteriormente explicitado, Recaséns Siches apresenta a lógica razoável em oposição à lógica tradicional como uma alternativa jus filosófica aplicada em resoluções conflituosas. Considerado os valores deontológicos, Siches propõe um método jurídico que, hermeneuticamente, avalie o caso analisado e oferte a atualização do sentido da norma em sentença e, em qualidade de coisa julgada, acórdãos.

Nesse sentido, desprezar-se-ia o silogismo convencional ao adotar o percurso decisório que se configura como um processo tridimensional, que parte da análise precisa do fato, seguido pela sua atualização em consonância com os valores contemporâneos, com o intuito de edificar um significado normativo capaz de assegurar a segurança jurídica do caso. Essa construção intelectual é atravessada pela aplicação da tópica e pelo uso de retóricas contundentes, culminando em uma decisão prudente, equitativa e razoável. Assim, promove-se tanto o acesso eficiente à justiça quanto a ampliação da efetividade do Direito (GONZAGA, 2017).

5

Com a lógica do razoável, fica visível que a análise jurídica não trabalha com a pura e simples subsunção lógica. A norma é construída com a utilização de elementos da consciência para além de uma categorização gramatical e escritural. A simples leitura de um texto normativo ou a contemplação dos fatos trazidos à exame, trai a racionalidade dos sistemas preestabelecidos com a sua substituição por elementos de Justiça e moral espalhados por diversos quadrantes de sua formação mental. Sem a Justiça e sua busca, o profissional do Direito converter-se-ia em mero burocrata do poder.

O sistema proposto, destarte, valoriza os predicados do Direito Natural, uma vez que reconhece que esse expressa os princípios morais e virtuosos exigidos pela Justiça e expressos empiricamente pelo Direito Positivo.

2. SOBRE O IMAGINÁRIO E AS TRANSCENDENTAIS

As informações apropriadas durante o processo da absorção do conhecimento são depositadas em uma área que formam um conjunto denominado de imaginário, que é

intermediário entre o conhecimento sensível e o conhecimento intelectual. O imaginário se coloca como a qualidade moduladora da postura humana diante de sua própria biografia, em virtude de direcionar e constituir o âmago do caráter moral individual de um sujeito intelectual. Seria pelo artifício mimético que pensamentos e as ações de um determinado indivíduo manifestar-se-iam, e, ao depender de sua ética referencial, seriam consideradas virtuosas ou viciosas, isto é, um complexo de normas individuais.

Diante da mesma perspectiva, o âmago do ser humano configura o fundamento dos direitos fundamentais, sobre os quais repousa a estrutura da ordem jurídica. Potência, liberdade e essência se entrelaçam harmonicamente em uma relação dinâmica.

Posto isto, exprime-se a importância de se ter consciência acerca da aquisição de conteúdo pelos meios sensíveis até que este chegue ao Imaginário, tendo ciência de que é neste em que ocorre a formação dos referenciais, e, portanto, a consolidação dos valores morais de um sujeito em suas faculdades humanas.

Seria indispensável, desse modo, que o profissional do Direito, por lidar com questões tocantes à virtude cardinal da justiça, depreende-se um imaginário constituído substancialmente pela jurisprudência do bom, do belo e do verdadeiro, partindo do princípio de que a sua vocação só poderia ser cumprida com excelência se subordinada às transcendentais.

6

Em razão da sentença anteriormente declarada, analisa-se a seguir o aspecto metafísico do bom, do belo e do verdadeiro à luz do tomismo. O *doctor angelicus* define o bom, o belo e o verdadeiro como uma unidade denominada de “transcendentais”. Segundo ele, a boa formação humana teria o seu fim último na educação do homem voltada para esses três princípios, à medida em que forjam o homem na maturidade moral e intelectual. As transcendentais ainda desvelam correspondências às três potências da alma humana, levando em utilidade a classificação de almas feita por Aristóteles (ARISTÓTELES, 2012).

Tomás de Aquino entende que o bom (*bonum*) é a tendência natural do homem, representada pelo bem útil, isto é, está relacionado às exigências naturais do corpo, como comer. O bem útil pode ter um caráter natural ou artificial, e a passagem de um para o outro se dá a partir do manejo da arte, ou seja, é preciso que seja empreendida uma técnica.

Para os gregos, a arte e a técnica são sinônimas. Nesse sentido, uma fruta seria um bem natural, já o suco da mesma fruta, um bem artificial, uma vez que foi preciso tratar a matéria prima até chegar ao produto artificializado. O mesmo ocorreria com as inclinações naturais

humanas, que precisam ser forjadas para alcançarem um patamar satisfatório – e a esse procedimento dá-se o nome de vontade.

A vontade é a disposição interior de realizar o bem, como é também a primeira das três potências da alma elucidadas por Tomás. Contudo, há a deturpação do bem, artifício esse causado pela desordem da alma chamada de libido *amandi* (ἐπιθυμία τῆς σαρκός), libido que evoca o antônimo da virtude, ou seja, o vício, e que “tem por objeto tudo o que pode fisicamente sustentar o corpo seja para a conservação do indivíduo, alimento, bebida etc., seja para a conservação da espécie, as coisas venéreas”.

Tratando-se do bem, que compreende a natureza que o corpo exige, um exemplo do mal seria a gula, em que está contido no apetite concupiscível.

O belo (*pulchrum*) é o bem aprazível, o qual se associa ao deleitável para a imaginação na alegria da vontade do bom e no encontro da inteligência do verdadeiro, e à causa do prazer filosófico estético. O belo, para ser considerado belo, necessita dispor de três atributos: harmonia (consonância com o meio), integridade (presença de todas as partes) e clareza (construção conforme às proporções adequadas), por isso, correlata-se à potência da alma da Imaginação.

Um exemplo de um bem aprazível seria utilizar uma roupa de aparência agradável a serviço do próximo, vestindo-a a fim de lhe causar alegria. O oposto seria a libido *possidendi* (ἐπιθυμία τῶν ὀφθαλμῶν), que é concupiscência animal, e que tem por objetivo o que não se apresenta para a sustentação e o prazer da carne, mas que agrada à imaginação, o deleite (*delectabilia secundum apprehensionem imaginationis*), isto é, manifesta caráter delirante em relação à imagem (Paulo Ricardo, 2016).

Possuir uma roupa de aparência agradável apenas pelo *status* que ela pode proporcionar e não pela beleza que ela possui seria um modelo de libido *possidendi*. A desordem do apetite concupiscível possui a mesma libido.

O verdadeiro (*verum*) é um bem valioso pois contém em si a conformidade da inteligência, e que conduz, em consequência, a eudaimonia, isto é, a plenitude humana. O verdadeiro está em consonância com a potência da alma da inteligência, e em razão disso, é o único das transcendentais que dispõe de um apetite irascível, visto que é pela desordem da excelência que se forma a soberba causando a libido *dominandi* (ἀλαζονεία τοῦ βίου).

Uma maneira pedagógica de compreender as transcendentais por um viés mais consciente é considerar o mito do Julgamento de Páris, presente em uma das obras formadoras da literatura ocidental, a *Ilíada*; cuja produção tem por autoria o poeta grego Homero.

Na narrativa, a personagem homérica é coagida a eleger a deusa mais bonita em troca de um prêmio oferecido por cada uma das divindades avaliadas: a Páris, Hera, esposa de Zeus, mais poderoso deus do Panteão, ofereceu o trono da Ásia e da Europa; Afrodite, o presentearia com o amor da mais bela mulher, Helena de Tróia, enquanto Atena, torná-lo-ia o mais sábio dos mortais. Ao fim, o troiano presta glórias a Afrodite, de quem recebe a recompensa prometida: o amor de Helena. Simbolicamente, os presentes ofertados pelas olimpianas Hera, Afrodite e Atena correspondem, consecutivamente, às libidos amandi (Páris não era o herdeiro natural ao trono da Europa e da Ásia), possidendi (a beleza de Helena foi utilizada em sentido de luxúria) e dominandi (a sabedoria foi oferecida em termos de soberba).

A LITERATURA E A “JURISPRUDÊNCIA LITERÁRIA”

A literatura se mostra, por conseguinte, como uma ferramenta inteligente para a formação do imaginário, isto porque se vale da visão, que, para São Tomás de Aquino, é o mais nobre e digno dos sentidos sensíveis (Tomás de Aquino, 2018) e, portanto, é aquele que permite com mais facilidade o conhecimento das artes intelectuais.

Nesse sentido, a literatura se mostra como um organismo simbólico que busca retratar a realidade e as suas estruturas, como bem pontua o professor Clístenes Hafner, do Instituto Hugo de São Vitor. (HAFNER, 2014) A gramática, sinonímia de literatura, dispõe, assim, da fonética como causa material, da sintaxe e da morfologia como causas formais, do autor como causa eficiente e da crítica literária (produção literária) como causa final.

E é por essa perspectiva, então, que a literatura externaliza a imortal sentença “conhece-te a ti mesmo”, máxima inscrita no templo de Apolo em Delfos, que sintetiza em si a sua finalidade última. Isso porque o homem, que é um microcosmos, contém em seu interior uma inclinação natural para compreender o macrocosmos, isto é, o logos – uma vez que ao conhecer o mundo, conhece-se a si próprio.

Portanto, torna-se correto declarar que a gramática encerra em si um núcleo da realidade, manifestando-se, em consequência, como uma atividade de caráter lógico.

Chega-se, destarte, à hipótese defendida, segundo a qual o imaginário do profissional do Direito, por repousar entre a realidade e a imaginação, necessita ser nutrido de uma literatura

edificante, de obras que lhe forneça referências voltadas às virtudes, para que o indivíduo, como um humano integral, possa exercer a sua vocação à maneira excelente que a Justiça exige, em consonância ao pensamento de Tomás de Aquino, acima exposto.

Em outros termos, neste artigo, entende-se que a literatura designa uma exteriorização estética de um organismo verbal personificado em arte, a qual possui um impacto de cunho subjetivo em sua sinestesia, o se faz coerente afirmar que a ela pode ser um meio formador do profissional legal em matéria de imaginário.

Nesse sentido, ao ter contato com a literatura, sobretudo com a sua produção clássica – que denota a plenitude literária –, o sujeito atuante do Direito conhece as virtudes e os vícios humanos sob uma perspectiva profunda e sincera, o que o torna apto a recorrer a uma “jurisprudência literária” para direcionar o seu proceder durante o seu ofício.

Favorecendo-se da literatura, o jurista seria dispensado de passar pela purgação de vícios para forjar-se nas virtudes. Ao assimilar, pelo conhecimento sensível manifestado na arte literária, a jornada de deuses, heróis, mestres, santos, guerreiros e sábios, o sujeito, em uma pedagogia da imitação, é convidado a aprender com os referenciais o bom procedimento de uma personalidade madura, o que consolida, no campo do Intelecto, a “sindérese” – hábito moral que acostuma a memória ao saber pelas virtudes e pelo bem no panorama sobre o qual a Imaginação se embasa (Tomás de Aquino, 2018).

Em comunhão ao anteriormente apresentado, ao tratar da mimética, o intelectual francês René Girard desenvolve uma tese antropológica denominada de “teoria mimética” sob a ótica da criteriosa análise crítica proposta pela doutora em História da Cultura Laise Sales Pinheiro.

Como crítico literário, ao examinar obras de literatura europeia, René Girard percebeu no ser humano um desejo de mimetismo inerente à sua natureza. Nesse sentido, ele identificou que o anseio presente na estrutura do homem é tríplice, isto é, exige a presença de um mediador, de um objeto de desejo e de um sujeito desejante.

No sistema apresentado, o sujeito desejante anseia pelo objeto não de maneira direta, mas indireta, uma vez que esse perpassa o mediador, o modelo. Por conseguinte, deseja-se não pelo desejo de possuir, mas pelo desejo de mimetizar o moderador. A mediação, em síntese, pode dar-se a duas maneiras distintas, a saber: de maneira interna ou de maneira externa (Sales Pinheiro, 2016).

Na primeira, o mediador está no ambiente de possibilidades do sujeito desejante permitindo que sentimentos de inveja, violência e rivalidade sejam desenvolvidos, uma vez que o mediador é um obstáculo para a obtenção plena do objeto desejado.

A título de exemplo, pode-se citar triângulos amorosos presentes na literatura clássica, como no referido poema épico grego “Ilíada”, em que Helena de Tróia, envolvida maritalmente com o rei Menelau, é desejada pelo príncipe Páris. No caso em questão, em um exame analítico sob a perspectiva girardiana, o rei Menelau seria classificado como o mediador, Helena de Tróia como objeto de desejo e o príncipe Páris como o sujeito desejante.

Nesse contexto, o anseio de Páris por Helena não se dá de modo direto, mas é mediado pela figura de Menelau, cujo desejo por Helena serve de modelo a ser imitado. O desejo mimético, portanto, não se orienta pela posse autônoma do objeto, mas pela imitação do desejo do mediador, que simultaneamente se converte em obstáculo à plena realização do anseio. Essa dinâmica caracteriza a mediação interna, na qual a proximidade entre mediador e sujeito desejante propicia o desenvolvimento de rivalidade e violência. Assim, o desejo mimético de Páris culmina na eclosão da guerra entre gregos e troianos, exemplificando como o mimetismo, ao suscitar rivalidade, pode conduzir a conflitos destrutivos.

A existência de um suporte físico para uma mensagem pode desempenhar esse papel de mediador de um modo intermediário à próxima hipótese. A relação que se estabelece entre o sujeito cognoscente e o livro não é, certamente, recíproca, já que o livro não apresenta reações perceptíveis na mensagem. Porém, ele é o veículo, o meio, pelo qual a mensagem possa ser conhecida. Ele apresentará desafios – estilo, técnica de redação, idioma, custo -, mas acessá-lo é aproximar-se da mensagem. Todavia, aí, o sujeito assume também o papel de intérprete e sua relação com o texto passa a ser uma simulação de mediação para o alcance da mensagem. (Souto; Souto, 1985).

Na segunda, o mediador possui um distanciamento em relação ao sujeito desejante e o objeto desejado pode ser compartilhado entre as partes, propiciando a ausência de conflitos relacionais. O moderador, na modalidade enfatizada, é detentor de qualidades dignas de reprodução. Assim sendo, ao emular o mediador, o sujeito desejante passa a mimetizá-lo possibilitando a posse do objeto desejado.

Contudo, é inequívoco ressaltar que, no sistema metafísico apresentado, o sujeito desejante, ao desejar tornar-se o mediador, pode passar a anular-se e a rebaixar-se, menosprezando as próprias qualidades e características. Faz-se preciso reconhecer os

predicados particulares positivos pertencentes a esse sujeito. Esse não deve, em virtude disso, limitar-se às sujeições humanas falhas e viciosas, mas desejar de maneira ordenada o Bem e as verdades eternas e transcendentais. Isto é, deve-se mirar o alto e desejar cumprir plenamente a sua própria vocação, de forma a materializar a sua máxima potência.

Vale salientar que, na estrutura girardiana, o mais importante é o modelo, considerando que ele indica o objeto a ser desejado. Girard

Posto isso, faz-se imperativo ao profissional de direito realizar uma seleção criteriosa de obras literárias a serem lidas, uma vez que as referências contidas nos textos possibilitarão a imitação dos modelos descritos. É relevante que o profissional seja exposto às obras que apresentem personalidades íntegras, virtuosas e dignas, permitindo a aquisição de virtudes e a ordenação da própria biografia pela pedagogia da imitação – aspectos esses contundentes para a formação de um profissional bem-preparado.

A apreciação de obras que contemplem valores éticos e modelos deontológicos enriquece o imaginário do jurista e apresenta-o à complexidade da condição humana, de maneira a prepará-lo para as demandas que permeiam o exercício da Justiça. Assim, ao deparar-se com a literatura, o profissional é convidado a assimilar ensinamentos que transcendem a mera técnica jurídica, promovendo uma formação humana integral.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A literatura é um aprendizado humano tanto na sua produção, quanto no seu consumo. Nesse sentido, ela própria é uma experiência humana. Através dela, é possível aprimorar a vivência em sociedade, a partir do compartilhamento de ideais e valores.

Nesse contexto, a contribuição de pensadores como Aristóteles e Tomás de Aquino se mostra essencial na compreensão do papel da literatura na formação do profissional do Direito. Aristóteles, em sua *Ética a Nicômaco*, enfatizou a importância das virtudes, como a Prudência e a Justiça, na conduta humana, princípios que são particularmente fundamentais para o exercício jurídico. Como enfatizado no presente artigo, o polímata grego reforça a ideia de que a literatura, ao atuar no imaginário, influencia diretamente a formação do caráter e do raciocínio lógico dos juristas. Por esse motivo, deve ser tratada com zelo e não ter sua importância menosprezada na formação jurídica.

Em continuidade, Tomás de Aquino, em sua *Suma Teológica*, aprofunda a relação entre conhecimento sensível e intelectual, demonstrando que a educação do espírito passa pela

absorção de valores transcendentais como o bom, o belo e o verdadeiro. A teoria das três potências da alma – vontade, imaginação e inteligência – destaca a necessidade de uma formação integral do jurista, na qual a literatura desempenha um papel crucial ao fornecer exemplos de virtudes e vícios que moldam a conduta humana. O modo como tais potências se apresentam na interação social é integrado e articulado, daí que o isolamento de uma delas seja na formação do jurista, seja na sua atuação profissional, provoca uma desagregação de valores e dificulta a coerência científica do discurso jurídico.

Ademais, a teoria mimética de René Girard contribui para a análise do impacto da literatura na formação do profissional do Direito. Ao estudar a influência dos modelos sobre os desejos humanos, Girard demonstra como a imitação pode orientar para a excelência moral e/ou, conduzir a rivalidades destrutivas.

Destarte, a literatura, ao oferecer personagens e enredos que ilustram dinâmicas humanas, torna-se uma ferramenta pedagógica valiosa para a construção de um imaginário jurídico ético e humano, uma vez que a leitura é uma etapa fundamental para a formação acadêmica de qualquer profissional. Em razão disto, os indivíduos que lidam com o Direito necessitam de um imaginário bem construído para serem capazes de enfrentar as demandas da profissão de maneira moral, uma vez que todas as obras literárias consumidas desempenham um papel de distinguir pensamentos e atos mais adequados a situação necessária, partindo do princípio de que o profissional que tem cultura já teve acesso aos dados dessa realidade – contudo, materializada em forma de livro.

Dessa forma, o adequado é que os estudantes de Direito possam ter, em seus estudos pessoais, a razão prática da leitura de obras clássicas e virtualmente boas, como demonstrado ao longo de todo o trabalho. A relevância dessa prática transcende a mera erudição, pois se revela essencial para o desenvolvimento do pensamento crítico, da sensibilidade interpretativa e da argumentação jurídica refinada, qualidades indispensáveis a uma formação sólida e humanística.

Diante das considerações, sugere-se que no currículo universitário dos cursos de Direito sejam introduzidas disciplinas que versem sobre a literatura e exemplos clássicos aplicados ao cotidiano da prática jurídica. Tal inclusão contribuiria significativamente para a construção de uma formação jurídica mais completa e integral, que não se limite aos aspectos técnicos e normativos, mas que também abarque a profundidade filosófica e cultural essencial à compreensão do Direito em sua totalidade.

Portanto, propõem-se duas iniciativas complementares: a primeira, incentivar o estudo individual e contínuo das obras clássicas, possibilitando aos estudantes uma imersão no legado intelectual que ainda ecoa com vigor no presente; e a segunda, implementar no currículo acadêmico uma abordagem que relacione a literatura clássica ao exercício cotidiano da prática jurídica, enriquecendo a formação e a sensibilidade dos futuros profissionais do Direito.

Nesta, o aprendizado jurídico-literário tanto pode ser abordado de modo transversal nas diversas disciplinas, a critério do docente, como pode ser programaticamente inserido. No caso da inserção em conteúdo disciplinar, tal se daria, sobretudo, naquelas afeitas à indagação mais profunda do conhecimento jurídico e das ciências correlatas. Por fim, seu grau último seria a criação de uma disciplina voltada para esse exercício de desenvolvimento pessoal.

A título de exemplo, a fim de externalizar a razão prática da questão, poder-se-ia identificar as seguintes classes de obras literárias no seu uso didático: a) aquelas que explicitamente transmitem seu objeto, sem deixar espaço para maiores atividades inventivas do intelecto – exceto sua serventia para suscitar questionamentos mais aprofundados e dar a conhecer fatos não conhecidos ou que não se quer ver; e por isso são importantes; b) aquelas que tratam de questões jurídicas em seus enredos e conduzem a assistência a imaginar porquês e ficcionar realidades alternativas; e por isso são importantes; c) aquelas que tratam de questões da sociedade e deixam aberta a possibilidade, e às vezes a ansiedade, para que se compareça com a análise jurídica pertinente; e por isso também são importantes; d) aquelas que não fazem nada das hipóteses antecedentes, mas são um veio rico para metáforas, comparações, criatividade, invenções; e por isso são indispensáveis.

No primeiro grupo encontram-se, por exemplo, biografias, almanaques, teses, documentos e relatos históricos; obras que buscam retratar com fidelidade grandes acontecimentos. No segundo encontramos tipicamente os livros de suspense judicial e de temática diretamente jurídica. No terceiro, estão os livros que tratam de problemas sociais, guerras, corrupção, intrigas internacionais etc. No quarto grupo, encontra-se qualquer outro livro que desperte no artista sua capacidade de vislumbrar o oculto não tão oculto.

Assim, devem se alternar metodicamente reconstituições de época, dramas judiciais, escritores sensíveis e livros simplesmente virtuosos.

Em síntese no mesmo sentido já apresentado sobre o cinema (Mendonça; Medeiros, 2014) o Direito configura-se como uma linguagem que emana de um recanto ainda obscuro da psique humana — ou talvez tal origem seja conhecida, mas é poeticamente mais atraente supor

o contrário, pois ao desvendar-se tal mistério, há o risco de dilacerar ou privar os mais sensíveis de seus propósitos; e esses propósitos são, sem dúvida, preciosos. Se a literatura, por sua vez, transmite uma mensagem que igualmente brota desse mesmo âmago, o diálogo entre ambos se torna não apenas natural, mas inevitável. E, como em todo encontro genuíno, todos os interlocutores se enriquecem e se elevam na troca.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. São Paulo: Martin Claret, 2019.

ARISTÓTELES. *De anima*. Tradução de Maria Cecília Gomes dos Reis. São Paulo: Editora 34 Ltda., 2006.

ARISTÓTELES. *Metafísica*. São Paulo: Edipro, 2012.

FERNANDES, Clístenes. Apresentação. In: CONGRESSO DE ARTES LIBERAIS, 1., 2014, Porto Alegre. Anais eletrônicos. Porto Alegre: Instituto Hugo de São Vitor, 2014. 1 vídeo (62 min.). Publicado pelo canal Instituto Hugo de São Vitor. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=feh_MmRN9qo&list=PL_hernNGizLx8t1C9aLNVxOB-ucWgMzq4. Acesso em: 21 nov. 2022.

FERNANDES, Clístenes; TELLÓ, Arthur. Gramática, literatura e línguas. In: CONGRESSO DE ARTES LIBERAIS, 1., 2014, Porto Alegre. Anais eletrônicos. Porto Alegre: Instituto Hugo de São Vitor, 2014. 1 vídeo (55 min.). Publicado pelo canal Instituto Hugo de São Vitor. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=t-AuadWtklQ&list=PL_hernNGizLx8t1C9aLNVxOB-ucWgMzq4&index=5. Acesso em: 21 nov. 2022.

GONZAGA, Alvaro de Azevedo. *Lógica do razoável*. In: CAMPILONGO, Celso Fernandes;

GONZAGA, Alvaro de Azevedo; FREIRE, André Luiz (coords.). *Enciclopédia jurídica da PUC-SP*. Tomo: Teoria Geral e Filosofia do Direito. 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017.

MENDONÇA, Fabiano. *O direito é Blade Runner*. In: MEDEIROS, Morton Luiz Faria de (coord.). *O direito na arte: diálogos entre o cinema e a Constituição*. Mossoró: Sarau das Letras: Cine Legis, 2014. p. 15-20.

PAULO RICARDO, Pe. *Introdução a Santo Tomás de Aquino*. Curso online. 2016. Disponível em: <https://padrepauloricardo.org/cursos/santo-tomas>.

SALES PINHEIRO, Laise Helena Barbosa Araújo. *Desejo, violência e cristianismo: gênese de uma história apocalíptica em René Girard*. 2016.

SOUTO, Cláudio; SOUTO, Solange. *A explicação sociológica: uma introdução à sociologia*. São Paulo: EPU, 1985

TOMÁS DE AQUINO. *Suma Teológica*. São Paulo: Ecclesiae, 2018.